



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 073/2017.**

Em, 31 de outubro de 2017.

### **MODALIDADE CONVITE Nº. 112/2017.**

O Prefeito Municipal do Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Convite, processo nº. 112/2017, do tipo menor preço global, no dia 10 de novembro de 2017**, às 09 horas, na sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2085, bairro centro, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste convite, para a **contratação de empresa para manutenção da Motoniveladora Caterpillar, modelo 120H e Retroescavadeira Caterpillar, modelo 416E, com fornecimento de peças e mão de obra**, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições a seguir:

#### **1 – OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de empresa para manutenção da Motoniveladora Caterpillar, modelo 120H e Retroescavadeira Caterpillar, modelo 416E, com fornecimento de peças e mão de obra, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### **2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**2.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, separadamente, fechados e indevassáveis, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO**, e o segundo, o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇOS**. Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei nº. 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

### **2.1.1. DA HABILITAÇÃO:**

O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de que não se encontra suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo;
- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 28.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

### **2.1.2. DA PROPOSTA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre. **Na Proposta de Preços deverá constar:**

- Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, ainda que não especificados no Edital e anexos;
- Planilhas de quantitativos e custos unitários.

**Observação:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

### **3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Será levado em consideração no julgamento das propostas o MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação do serviço licitado.

**3.1.1.** A Comissão de licitações procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção do seguinte modo:

**3.1.1.1.** O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto, se for o caso;

**3.2.** Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

**3.2.1.** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

**3.2.2.** Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

**3.2.3.** Basearem-se em propostas de outros licitantes.

**3.3.** Dentre as propostas aceitas, será considerada vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL – objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Decai do direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4 – DO PRAZO:**

**4.1.** O prazo de execução completa dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**5 – DAS PENALIDADES:**

**5.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**6 – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e pedido da Secretaria Solicitante.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (575)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (581)

**8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Planilha Estimativa de Custos; Anexo II – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 31 de outubro de 2017.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

**Anexo I - Planilha Estimativa de Custos**

Item	Quant.	Unid	Motoniveladora 120H	Valor Médio	Valor Total
1	1	Peça	Rolamento 9D3241	R\$ 183,97	R\$ 183,97
2	1	Peça	Rolamento 2N2138	R\$ 257,23	R\$ 257,23
3	1	Peça	Eixo 1473309	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33
4	1	Peça	Retentor 9w7209	R\$ 214,33	R\$ 214,33
5	1	Peça	Anel 5P2545	R\$ 32,10	R\$ 32,10
6	3	Peça	Parafuso 6G0905	R\$ 20,63	R\$ 61,89
7	3	Peça	Mola 9J5498	R\$ 21,63	R\$ 64,89
8	1	Peça	Pistão 2G5269	R\$ 1.401,67	R\$ 1.401,67
9	1	Peça	Retentor 9D7972	R\$ 32,23	R\$ 32,23
10	1	Peça	Retentor 8D8795	R\$ 184,13	R\$ 184,13
11	9	Peça	Disco 6Y7915	R\$ 91,57	R\$ 824,13
				<b>R\$</b>	<b>5.589,90</b>

Item	Quant.	Unid	Retroescavadeira Cat 416	Valor Médio	Valor Total
12	1	Peça	Haste Cilindro Giro	R\$ 894,67	R\$ 894,67
13	2	Peça	Reparo Cilindro Giro	R\$ 345,60	R\$ 691,20
14	1	Peça	Cabeçote Bomba Injetora	R\$ 1.684,30	R\$ 1.684,30
15	1	Peça	Kit Reparo Bomba Injetora	R\$ 1.807,33	R\$ 1.807,33
				<b>R\$</b>	<b>5.077,50</b>

Item	Quant.	Unid	Mão de obra	Valor Médio	Valor Total
16	1	Serviço	Mão de obra	R\$ 3.676,33	R\$ 3.676,33
				<b>R\$</b>	<b>3.676,33</b>

**R\$ 14.343,73**

**Ataliba da Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº.**  
**PROCESSO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 112/2017**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº. 112/2017, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 073/2017, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para manutenção da Motoniveladora Caterpillar, modelo 120H e Retroescavadeira Caterpillar, modelo 416E, com fornecimento de peças e mão de obra, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme proposta em anexo ao processo nº. 112/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A contratada deverá obedecer todas as especificações técnicas, bem como os prazos e condições de serviços especificados no Edital nº. 073/2017 e seus Anexos.

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A contratada fornecerá todos os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos e tudo que for necessário para a execução dos serviços. Também serão de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) relativo às peças e R\$ ( ) relativos aos serviços contratados. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com material, mão de obra, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, ainda que não especificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (575)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (581)

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e pedido da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

O prazo de execução completa dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

b) Fiscalizar a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Dos direitos da Contratada:**

a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;

c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,

g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

16.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Ataliba da Silva dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CAMILA VALENTE DA SILVA**

Consultora Jurídica

OAB/RS 90.155

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)